



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATOS DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 191 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PREVENÇÃO E DEFESA FLORESTAL (CPDF) NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 27 de novembro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.8905/2018.

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

- a importância da capacitação de servidores públicos, integrantes de organizações da sociedade civil e comunidades no entorno de Unidades de Conservação na prevenção de incêndios florestais e ampliação das ações de proteção ao patrimônio ambiental do estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 42.471, de 25 de maio de 2010, que cria o Serviço de Guarda-Parques no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal - CPDF, realizado sob coordenação do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), por meio da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dibape), conforme normas e procedimentos previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** - O Programa de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal - CPDF tem como objetivo principal a capacitação de servidores do estado do Rio de Janeiro e integrantes de entidades não governamentais para efetivação da proteção ambiental e preservação do bioma Mata Atlântica, abordando temas relacionados à legislação ambiental, unidades de conservação, prevenção e primeiro combate a incêndios florestais.

#### **Seção I**

##### **Das Definições**

**Art. 3º** - Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal: preparação de interessados para o combate e prevenção de incêndios florestais, estimulando o desenvolvimento de habilidades, com intuito de minimizar os danos ambientais à flora da mata atlântica;

II – Certificado de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal: documento oficial, emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea), por meio da Gerência de Guarda-

Parques (Ggpar), com a devida indicação da carga horária de ações realizadas (mínimo 75%), que será concedido ao participante ao final da capacitação;

III - Plano de Ação do Programa de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal – CPDF: documento elaborado pela Gerência de Guarda-Parques (GGPAR) contendo planejamento das atividades e estabelecendo o período e carga horária para realização do programa, tipos de oficinas a serem realizadas e atividades a serem desenvolvidas, a quantidade de integrantes das oficinas, a identificação do monitor e a infraestrutura necessária;

IV – Relatório Anual: documento elaborado pela Gerência de Guarda-Parques - GGPAR com as informações (local, data da capacitação, quantidade e identificação de participantes e instrutores, registros fotográficos e materiais utilizados) das capacitações realizadas ao longo do ano.

## **Seção II**

### **Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 4º** - São princípios do programa:

I - proteção dos ecossistemas existentes no estado do Rio de Janeiro, com a preservação e a conservação de áreas representativas do bioma Mata Atlântica, Zonas Costeira e Marinha, através das unidades de conservação, dos corredores ecológicos, dos mosaicos de unidades de conservação e outras áreas protegidas;

II – promoção de medidas que assegurem a integridade das unidades de conservação e demais áreas de relevante interesse ecológico;

III – incentivo a medidas de precaução e prevenção, visando prevenir a degradação de áreas naturais.

**Art. 5º** - São objetivos do programa:

I – capacitar o participante na prevenção e defesa florestal, minimizando os impactos negativos no meio ambiente;

II - promover conhecimento sobre noções de legislação ambiental, as unidades de conservação locais, bem como prevenção e primeiro combate a incêndios em florestas, com vistas à efetividade da proteção do patrimônio ambiental;

III –promover uniformidade de linguagem e de procedimentos operacionais, relacionados ao combate de incêndios florestais;

IV – contribuir para a formação técnica dos cidadãos interessados em atuar na área ambiental, fornecendo conhecimentos sobre a maneabilidade de equipamentos pertinentes às atividades desempenhadas, bem como contribuir para a formação científica;

V – promover a sensibilização ambiental dos cidadãos através da educação ambiental visando à integração da sociedade civil com os Guarda-Parques e instituições públicas.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** - A coordenação do Programa de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal – CPDF tem a seguinte composição:

I - Órgão Superior: Instituto Estadual do Ambiente (Inea);

II - Coordenador Executivo: Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dibape/Inea);

III - Unidade Executora: Gerência de Guarda-Parques (Ggpar).

**Art. 7º** - No exercício de suas atribuições, compete ao Inea:

I - estabelecer regras para a implantação do programa, provendo suas necessidades estruturais;

II - estimular a participação de instituições públicas, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, ou instituições de ensino no programa com a oferta de meios de apoio financeiro e/ou material;

II - promover, pelos meios legais, a oferta de editais de patrocínio, para atrair investimentos privados na implementação do programa.

**Art. 8º** - Compete à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dibape/Inea), na condição de coordenador executivo do programa, promover o monitoramento de sua implementação e dos resultados alcançados.

**Art. 9º** - No exercício de suas atribuições, compete à Ggpar da Dibape/Inea:

I – elaborar os Planos de Ação para a Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal – CPDF;

- II - buscar parcerias para o desenvolvimento do programa;
- III - capacitar os monitores e os instrutores envolvidos;
- IV - disponibilizar equipamentos e materiais informativos das unidades de conservação para o aprendizado dos participantes, bem como viabilizar estrutura física para realização da capacitação;
- V - oferecer oficinas, palestras e/ou atividades aos participantes, relativos aos temas e atividades a serem desenvolvidas na capacitação;
- VI - elaborar o Relatório Anual das capacitações do programa, para avaliação da Dibape e divulgação;
- VII - emitir certificado de conclusão da Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal para o participante que cumprir os requisitos estabelecidos nesta resolução;
- VIII - criar e disponibilizar o Manual da Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal, com as orientações completas sobre o funcionamento do programa e informações pertinentes que visem a esclarecer as diretrizes, atividades e sua importância para a conservação ambiental;
- IX - fornecer ao INEA, sempre que solicitado, informações concernentes à Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal, executada ou em execução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA**

**Art. 10** – A realização da capacitação ocorrerá a partir de demanda da parte interessada.

Parágrafo único. A GGPAR e o interessado definirão, de comum acordo, o período para envio dos nomes dos participantes, carga horária e datas das aulas.

**Art. 11** A Gerência de Guarda-Parques poderá realizar a Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal em unidades de conservação estaduais, desde que respeitados os seus objetivos, as normas do Plano de Manejo, objetivos de criação da unidade e a legislação vigente.

**Art. 12** - Para participar da capacitação o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter mais de 18 (dezoito) anos;

II – apresentar Declaração de Aptidão Física (anexo I) ou Atestado Médico para prática de atividades físicas;

III – apresentar Termo de Reconhecimento de Risco (TRR) (anexo II);

**Art. 13** - O participante irá se responsabilizar civil, penal e administrativamente pelos eventuais danos causados à estrutura física e aos equipamentos cedidos para realização da capacitação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O programa poderá receber doações ou patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para o custeio das despesas ou das atividades.

**Art. 15** - As contrapartidas ao patrocínio serão definidas no edital ou em outro instrumento jurídico a ser firmado entre o INEA e a pessoa jurídica interessada.

**Art. 16** - A Ggpar estará à disposição para esclarecimentos e dúvidas sobre o Programa de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal – CPDF.

**Art. 17** - Qualquer ocorrência imprevista na realização da Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal – CPDF deverá ser comunicada imediatamente à Ggpar da Dibape/Inea.

**Art. 18** - Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente resolução, serão dirimidos e resolvidos pela Dibape/Inea, ouvida a Ggpar.

**Art. 19** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**  
Presidente

Publicado em 09.12.2019, DO nº 232, página 75